



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2019.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON ROSA PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos e agentes políticos do Município de Santana do Itararé/PR, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito quando previsto nos respectivos contratos."Emenda nº. 001/2019".

Parágrafo Único: A previsão contida no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos inativos e pensionistas integrantes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. A soma mensal das consignações não excederá trinta e cinco por cento do valor do vencimento, do subsídio, do provento ou da pensão do mutuário computadas em valores líquidos.

§ 1º. A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. O mutuário poderá solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos em sua folha de pagamento.

§ 3º. O disposto no § 2º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, são obrigações do Município e da Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais:

- I - Prestar ao mutuário e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;
- II - Efetuar os descontos autorizados pelo mutuário e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previsto contratualmente; e
- III - Informar, no demonstrativo de rendimentos do mutuário, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

Art. 4º. A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 5º. O Município e a Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais serão os responsáveis, em cada caso, pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias.

Art. 6º. Em qualquer circunstância, a responsabilidade do Município e da Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais em relação às operações referidas nesta



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Lei restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo mutuário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos contratados pelo mutuário.

Art. 7º. É vedado ao mutuário que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 23 DE ABRIL DE 2019.


GILSON ROSA PEREIRA
Presidente

